



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº 05.001/2026-CHP
ANEXO I: ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

OBJETO: O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, NO PROGRAMA "MARACANAÚ VALORIZA: VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE", CLUBE DE DESCONTOS DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.821, DE 26 DE JANEIRO DE 2026, MEDIANTE O ENVIO DE PROPOSTAS CONTENDO BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, CEARÁ.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para a adesão de novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração.

VALOR GLOBAL: O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem ao programa.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 10 de março de 2026.

Matheus Matos Teodoro

Matheus Matos Teodoro
Presidente da Comissão Especial de Licitações



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2026.02.02.001

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 03 / 2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA
ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA PARA A
REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS INTERESSADAS EM ADERIR AO
PROGRAMA "MARACANAÚ VALORIZA:
VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE".**

01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP

02. DO OBJETO

2.1 Assegurar a viabilidade técnica para a realização de credenciamento junto ao Município de Maracanaú, de empresas interessadas em aderir ao programa "Maracanaú Valoriza: valorizando quem cuida da nossa cidade", Clube de Benefícios instituído através da Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026, destinado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Maracanaú/CE.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Abrir credenciamento visando oportunizar as pessoas jurídicas dispostas em aderir ao programa Maracanaú Valoriza, visando oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários/bolsistas, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, gerando benefício para os servidores e fomentando a economia local e o desenvolvimento do Município.

2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026 – que instituiu o programa "Maracanaú Valoriza: valorizando quem cuida da nossa cidade"

03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa dar publicidade ao programa Maracanaú Valoriza, oportunizando o **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas na oferta de ofertas e descontos diferenciados, destinados aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

3.2. A Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais é competente para formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública municipal, inclusive nos aspectos relativos a benefícios e auxílios do servidor, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/2021 e suas alterações posteriores.



3.3. A criação do Programa “Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade”, instituído através da Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026, gera uma oportunidade de valorização aos servidores municipais, através da concessão de descontos e vantagens ofertados por pessoas jurídicas interessadas em aderir ao Programa, fomentando o consumo dos servidores municipais no mercado local, dinamizando a economia através da maior circulação de capital no Município, cabendo à SRHP fazer a gestão e divulgação junto aos participantes.

3.4 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma empresa em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 As eventuais pactuações decorrentes do Credenciamento não foram prevista no Plano de Contratações Anual, considerando que o programa foi instituído já no presente exercício, entretanto não deverão gerar despesas para o município de Maracanaú, tendo em vista que o ônus das contratações será de responsabilidade exclusiva dos servidores que contratarem os planos.

05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1. O número de empresas participantes do Clube de Vantagens do Município de Maracanaú é ilimitado, poderão aderir ao programa quaisquer empresas de qualquer segmento.

5.2 Poderão participar pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes, que possuam estabelecimento inscrito no Município de Maracanaú/CE.

5.3 As propostas submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

- a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever de forma objetiva os produtos/serviços oferecidos, os benefícios propostos (descontos e vantagens) e as condições de uso;
- b) Relevância dos benefícios: as propostas devem demonstrar impacto positivo e vantagens significativas para os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú, com desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor nominal correspondente;
- c) Conformidade legal: os produtos ou serviços ofertados devem estar de acordo com as normas e exigências previstas na legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis; e
- d) Documentação completa, com critérios de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal conforme a Lei 14.133/21, mediante apresentação de todos os documentos exigíveis por lei a serem definidos em Edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/2026

8



06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 Não há limite de empresas credenciadas (característica do credenciamento), pois o objetivo é a adesão em massa do comércio local.

6.2 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2026, o Município de Maracanaú possui 8.551 servidores ativos, 1.652 bolsistas e 1.527 inativos/pensionistas, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd
1	Servidores ativos (efetivos, comissionados, temporários e estagiários)	8.551
2	Bolsistas	1.652
3	Aposentados	1.415
4	Pensionistas	112

07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de empresas interessadas em ofertar descontos e vantagens para servidores municipais	Possibilita a divulgação do programa de forma isonômica, possibilitando a adesão de forma ilimitada de empresas interessadas.
2	Comparar a criação de um sistema próprio da Prefeitura vs. a contratação de uma empresa gestora de convênios.	A contratação de uma plataforma envolve custos para a Administração, ao passo que o desenvolvimento de uma ferramenta no próprio site oficial do Município não deverá gerar novas despesas e traz mais credibilidade ao Programa.
SOLUÇÃO ESCOLHIDA		1

JUSTIFICATIVA:

O credenciamento é a solução mais eficiente porque permite a participação de **todos** os interessados que preenchem os requisitos, garantindo maior capilaridade e variedade de serviços aos servidores

08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

8.1 No caso de credenciamento para benefícios (onde o servidor paga diretamente à empresa com desconto), não haverá custo para a administração, cabendo apenas agregar mais uma atividade no gerenciamento do portal e divulgação do programa nos canais oficiais do Município.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

9.1 O programa funcionará via **Chamada Pública** permanente.

9.2 Interação: O servidor apresenta identificação funcional e a empresa aplica o desconto previamente pactuado no termo de adesão ao Programa.



10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1 Não se aplica o parcelamento tradicional, pois o credenciamento é, por natureza, um objeto compartilhado entre múltiplos prestadores simultâneos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1 **Social:** Aumento do poder de compra do servidor.

11.2 **Econômico:** Retenção do capital no município, fortalecendo as empresas locais de Maracanaú.

12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1 Criação de uma plataforma digital para divulgação das empresas parceiras.

12.2 Designação de uma comissão para análise da documentação de credenciamento.

12.3 Designação de um setor para fazer o gerenciamento do programa.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1 Observa-se que no âmbito do município de Maracanaú, não há contratos afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1 Preferência por divulgação digital (papel zero) e incentivo a empresas locais que adotem práticas sustentáveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

15.1 Declaração de viabilidade da contratação/credenciamento sob os aspectos técnico e jurídico, recomendando o prosseguimento para a fase de elaboração do Edital de Chamada Pública.

Maracanaú – CE, 02 de fevereiro de 2026.

Andreza Keyvyla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 13374 SRHP

Andreza Keyvyla Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão
Secretário-Executivo – SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
APRESENTA O QUE A PRESENTAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
10 / 03 / 2026



Prefeitura de
Maracanaú



LEI Nº 3.821, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA "MARACANAÚ VALORIZA: VALORIZANDO QUEM CUIDA DA NOSSA CIDADE", E O "CARTÃO MARACANAÚ VALORIZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa "Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade".

Art. 2º. O Programa tem como finalidade firmar parcerias voluntárias e não onerosas com pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos e/ou vantagens em produtos e serviços aos servidores públicos municipais ativos (efetivos, temporários, bolsistas e comissionados), inativos e pensionistas do Município de Maracanaú.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais e tem os seguintes objetivos:

- I – Valorizar os servidores, oferecendo-lhes acesso a bens e serviços em condições diferenciadas;
- II – Fortalecer o comércio e os serviços locais por meio de apoio institucional;
- III – Criar uma rede de benefícios mútuos sem qualquer ônus financeiro para o Município de Maracanaú.

Art. 4º. As parcerias firmadas são de caráter voluntário e não oneroso, e não implicarão em:

- I – Repasse de recursos financeiros, subsídios ou compensações tributárias pela Administração Pública;
- II – Qualquer tipo de contraprestação financeira ou de garantia por parte do Município;
- III – Desconto em folha de pagamento dos servidores, sendo a transação financeira de responsabilidade exclusiva da empresa e do servidor.

Art. 5º. As empresas interessadas em participar deverão se credenciar junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Sejam pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e com CNPJ ativo;
- II – Manifestem formalmente o interesse em conceder os benefícios aos servidores;
- III – Ofereçam benefícios em quaisquer segmentos de atividade, tais como: academias, farmácias, clínicas, restaurantes, lojas de vestuário e instituições de ensino, dentre outros;
- IV – Possuam unidades sediadas no município de Maracanaú.

Parágrafo único. O processo de credenciamento será precedido de chamamento público disciplinado pelas normas aplicáveis vigentes, assegurando-se a seleção dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 6º. As condições oferecidas pelas empresas parceiras devem ser:

- I – Exclusivas para servidores ativos (efetivos, temporários, bolsistas e comissionados) e inativos;
- II – Superiores aos descontos e/ou vantagens praticados ao público em geral;
- III – Vinculadas à apresentação da identificação funcional do servidor no momento da contratação, ou de outro documento que comprove o vínculo com o Município.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
ATÉ O DIA 03/02/2026
CONFERE COM O ORIGINAL
03 / 03 / 2026



3.2. A criação do Programa “Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade”, através da Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026 gera uma oportunidade de valorização aos servidores municipais, através da concessão de descontos e vantagens ofertados por pessoas jurídicas interessadas em aderir ao Programa, cabendo à SRHP fazer a gestão e divulgação junto aos participantes.

3.3 Assim, a realização de chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) em oferecer descontos e vantagens ao servidor, se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios para o servidor. Portanto, objetiva-se com o Clube de Descontos criar um instrumento para proporcionar vantagens aos servidores, além de fomentar a economia do Município.

3.4. Nesse sentido, destacamos algumas informações relevantes, para identificação do público-alvo do Clube de Descontos:

3.4.1 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2026, o público-alvo do Programa conta com cerca de 11.700 pessoas, sendo 8.551 servidores ativos, 1.652 bolsistas e 1.527 inativos/pensionistas, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd
1	Servidores ativos (efetivos, comissionados, temporários e estagiários)	8.551
2	Bolsistas	1.652
3	Aposentados	1.415
4	Pensionistas	112

04. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações, por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.com.br, ou através do e-mail comissaolicitacao_sffin@maracanau.ce.gov.br.

4.1.1. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de empresas interessadas em ofertar descontos e vantagens destinados aos servidores municipais, possibilitando a adesão de um maior número de empresas no Programa. Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

4.2. O número de empresas participantes do Clube de Vantagens do Município de Maracanaú é ilimitado, poderão aderir ao programa quaisquer empresas de qualquer segmento.

4.3 Poderão participar pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes, que possuam estabelecimento inscrito no Município de Maracanaú/CE, desde que apresentem a documentação completa, conforme descritos no **Item 8** deste Termo de Referência.

4.4 É vedada a participação de instituição que:

a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);

b) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

Danielle da Rocha Chaves
Prefeitura de Maracanaú
Coordenadora CODEP-SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I - EDITAL Nº 001/2026
EDITAL Nº 001/2026 - EDITAL
20/03/2026

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

05. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' c/c e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O objetivo deste Chamamento é conceder ampla publicidade às pessoas jurídicas, estabelecidas no Município, que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários/bolsistas, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, gerando benefício para os servidores e fomentando a economia local e o desenvolvimento do Município.
- 5.2. Os descontos e vantagens oferecidos são destinados aos servidores, estagiários/bolsistas, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE. Esses benefícios poderão ser estendidos aos dependentes de primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor, empregado ou aposentado.
- 5.3. Os usuários deverão comprovar vínculo com o Município de Maracanaú através de identificação funcional ou outro meio comprobatório.
- 5.4. A comprovação da identificação dos servidores junto ao Município de Maracanaú deve ser realizada por meio de sistema de informação e/ou aplicativo a ser disponibilizado para realizar a consulta, onde consta a devida identificação do servidor, acompanhado de documento oficial de identidade com foto.
- 5.5. A participação no Clube de Vantagens não constitui nenhum vínculo institucional que venha a acarretar ônus ao Município de Maracanaú.
- 5.6. As compras e/ou contratações decorrentes deste Termo deverão ser formalizadas diretamente entre os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e a pessoa jurídica que as comercializa.
- 5.7. O Município de Maracanaú não detém responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes. Todos os encargos relativos à oferta de produtos ou serviços são de responsabilidade exclusiva das pessoas jurídicas participantes,
- 5.8. O Município de Maracanaú não se responsabilizará por inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores, estagiários, aposentados e pensionistas.
- 5.9. O Clube de Vantagens não acarretará transferências financeiras ou outros compromissos financeiros, entre o Município de Maracanaú e a pessoa jurídica parceira.
- 5.10. Não será gerado aos participantes qualquer direito adicional, como benefícios trabalhistas, previdenciários ou financeiros, em decorrência da adesão ou utilização dos descontos e vantagens oferecidos no âmbito do Clube de Vantagens.

06. DA VIGÊNCIA:

- 6.1 A vigência dos termos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do termo, prorrogáveis por igual período até a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Danúbia da Rocha Chaves
Prefeitura Municipal de Maracanaú
Comissão Especial de Licitação

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Nº 094/2021
CONFERIR COM O ORIGINAL
10 / 03 / 2021

André Martins Aragá
Secretário Executivo SRF



07. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Trata-se de um procedimento auxiliar de Credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sem ônus financeiro para a Administração Pública Municipal.

7.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.3 Durante a execução dos serviços a CREDENCIADA deverá atender aos pressupostos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

08. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Requisitos de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição, acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual - MEI;
- b) Comprovante de endereço da instituição credenciada;
- c) Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG, CPF e comprovante de endereço;
- d) Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g) Comprovante de Inscrição Municipal no Município de Maracanaú/CE, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Maracanaú.
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante certidão negativa de tributos;
- i) Prova de regularidade ao Fundo De Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.
- k) Declaração quanto ao emprego de menores, conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- l) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

09. DA OPERAÇÃO

9.1. A inscrição será gratuita e poderá ser feita a qualquer momento, a contar da data de publicação do Edital de Chamada Pública.

9.2. No ato da inscrição, os participantes deverão informar o e-mail do interessado; os dados do representante da empresa;

9.3 Após o Credenciamento, as empresas serão convocadas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP para apresentar a

Dandubene Rocha Chaves
Coordenadora

COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS - CODEP
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
E PATRIMONIAIS - SRHP
10/03/2021

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



proposta inicial, que deverá descrever os serviços e/ou produtos e os respectivos benefícios (descontos e/ou vantagens) de forma clara e sucinta.

9.4 As propostas submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

- a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever de forma objetiva os produtos/serviços oferecidos, os benefícios propostos (descontos e vantagens) e as condições de uso;
- b) Relevância dos benefícios: as propostas devem demonstrar impacto positivo e vantagens significativas para os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú;
- c) Conformidade legal: os produtos ou serviços ofertados devem estar de acordo com as normas e exigências previstas na legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis; e

9.5 A análise das propostas pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, será limitada a:

- a) Verificação da conformidade com os critérios objetivos elencados no item 4.3, acima; e
- b) Validação da documentação exigida.

9.6 O Município de Maracanaú não analisará aspectos subjetivos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços ofertados, tampouco realizará julgamentos de mérito quanto à competitividade ou atratividade das propostas.

9.7 Após a análise da conformidade, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP enviará um e-mail ao interessado comunicando:

- a) Aprovação da proposta, caso atenda a todos os critérios objetivos;
- b) Solicitação de retificação, caso haja inconsistências documentais ou necessidade de ajustes nos benefícios apresentados; e
- c) Recusa fundamentada, caso a proposta não atenda aos critérios objetivos, ou seja, incompatível com os objetivos do Clube de Vantagens.

9.8 Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais que apreciará o pleito em última instância.

9.9 A pessoa jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Município de Maracanaú poderá solicitar atualização/substituição da proposta de benefícios a qualquer momento pelo endereço valoriza@maracanau.ce.gov.br, ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

9.10 A pessoa jurídica que participar do Clube de Vantagens terá assegurada a divulgação de sua empresa/serviço, por meios diversos, aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú.

9.11 A pessoa jurídica que participar do Clube de Vantagens deverá encaminhar a logomarca ou identidade visual, juntamente com o Termo de Adesão.

9.12 A aprovação das propostas não implica endosso, validação ou responsabilidade sobre os produtos ou serviços ofertados, as quais permanecem sob total responsabilidade das pessoas jurídicas participantes, vedado qualquer tipo de repasse de recursos financeiros pelo Município de Maracanaú aos participantes do Clube de Vantagens.

Danúbia N. da Rocha
Prefeitura Municipal de Maracanaú
Coordenadora CO

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 03 / 2022

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades do CREDENCIADO:

- oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas, devidamente identificados por meio de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório, como contracheque, ou consulta a sistema de informação;
- agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência do Clube de Vantagens;
- manter seu cadastro atualizado junto à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – CODEP, da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú por meio do e-mail valoriza@maracanau.ce.gov.br;
- é expressamente vedado associar seus produtos e/ou serviços ao nome do Município de Maracanaú;
- ser responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.
- cumprir integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo os direitos básicos dos consumidores.

10.2. Responsabilidades do CREDENCIANTE:

- Manter lista atualizada com as parcerias devidamente homologadas pelo Município de Maracanaú, com os respectivos descontos e vantagens ofertadas pelo **CREDENCIADO** no sítio oficial do Município (<https://www.maracanau.ce.gov.br>);
- divulgar as ofertas do Clube de Vantagens nas mídias oficiais do Município de Maracanaú, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a pessoa jurídica parceira, conforme critérios da política de comunicação do órgão, bem como da legislação vigente;
- encaminhar à pessoa jurídica parceira quaisquer reclamações relacionadas à execução do Clube de Vantagens; e
- solicitar providências à pessoa jurídica parceira, sempre que verificado cumprimento irregular das condições do Clube de Vantagens.

10.3. Responsabilidades comuns da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO:

- as partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da parceria;
- não poderão ser fornecidas pelo Município de Maracanaú e pelas pessoas jurídicas selecionadas quaisquer informações pessoais dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas.

11. DO VALOR

11.1. Não haverá desembolso financeiro por parte do Município de Maracanaú. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação oficiais do Município.

Danúbia N. Rocha Chaves
Prefeitura Municipal de Maracanaú
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
CONFERE COM O ORIGINAL
20/03/20

André Martins Arag
Secretário Executivo SR



12. DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1. Em caso de desistência, a pessoa jurídica parceira notificará à APM, através da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP, na Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais da prefeitura de Maracanaú, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do e-mail: valoriza@maracanau.ce.gov.br;

12.2. A APM poderá dar por extinto o termo a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas condições ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, previamente, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a APM notificar o Credenciado, por escrito, para que, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor do Município formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os formulários, informações, lista das empresas cadastradas, contatos e disposições correlatas serão oficialmente disponibilizados no site oficial do Município de Maracanaú, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.maracanau.ce.gov.br> e/ou em outros canais oficiais do Município.

Maracanaú – CE, 18 de fevereiro de 2026

Danúbia Nogueira da Rocha Chaves
Coordenadora CODEP/SRHP

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP
André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
ARQUIVADA EM SEU SISTEMA DE ARQUIVAMENTO
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL
10 / 03 / 2026



ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento, no Programa "**Maracanaú Valoriza: Valorizando quem cuida da nossa cidade**", Clube de Descontos da Prefeitura de Maracanaú, instituído através da Lei Municipal nº 3.821, de 26 de janeiro de 2026, mediante o posterior envio de propostas contendo benefícios a serem disponibilizados aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Maracanaú/CE., tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretroatável e irrevogável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em de de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

COPIA EM ANEXO DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA O CLUBE DE DESCONTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
10 103 18026
B



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026
DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ, sob o nº _____, com endereço à _____, e-mail _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- a) Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- d) Não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- e) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- f) Está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
CONFERÊNCIA ORIGINAL
30 / 03 / 2026



ANEXO III
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS E O [DENOMINAÇÃO DO CREDENCIADO.], QUANTO A BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, ATRAVÉS DE CLUBE DE DESCONTOS

O **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, por intermédio do Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, com endereço na Av. Durval Tomas de Souza, 150, Conj. Jereissati I, Maracanaú / CE, representado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxx-xxx, município de xxxxxxxxxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, representado por seu (qualificação do representante), resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, através do **Programa Valoriza Maracanaú**, mediante a ampla publicidade por parte da CREDENCIANTE às pessoas jurídicas, estabelecidas no Município, que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e pensionistas do Município de Maracanaú/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A Empresa Credenciada, deverá ofertar, por meio de Sítio Oficial, ou outro meio disponibilizado pela CREDENCIANTE, descontos e vantagens que permita ao servidor ativo, bolsista/estagiário, aposentado ou pensionista ter acesso a um portfólio de produtos/serviços com vantagens e descontos relevantes.

2.2. O Clube deverá ofertar descontos em produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, gerando benefício para os servidores, fomentando a economia local e o desenvolvimento do Município.

2.3. Nesse contexto, a empresa, ora Credenciada, fará ofertas exclusivas para o servidor participante do Clube, visando a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta. Ademais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

COPIA AUTOGRAFADA DE LICITAÇÃO
ALICATO QUE AVALIEM E COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 03 / 2020



- a) Deverão ser disponibilizadas ofertas/vantagens aos servidores, através de soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Benefícios, disponibilizadas pelo CREDENCIANTE, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube;
- b) O Clube deve ter abrangência restrita ao Município de Maracanaú, haja vista a característica dos potenciais participantes e o interesse no fomento da economia local;
- c) A Credenciada deverá oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como farmácias, hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, academias, esportes, lazer entre outros;
- d) Não haverá repasse, pela APM, de informações pessoais de servidores públicos, bolsistas/estagiários, aposentados ou pensionistas;
- e) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor ao Clube;
- f) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;
- g) A APM não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores ou pensionistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPIES para a execução das ações deste Termo de Credenciamento:

4.1.1 Ao MUNICÍPIO DE MARACANAÚ:

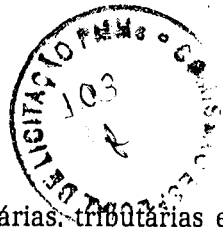
a) A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais responsabiliza-se em divulgar o Clube de Descontos aos servidores públicos municipais do poder executivo através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à Empresa Partícipe.

4.1.2. Ao CREDENCIADO:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos das vantagens ofertadas pela empresa no Programa.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ABRIL 2016
CONFERE COM O ORIGINAL

10 / 03 / 2016



- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APM.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento.
- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a APM, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. Este TERMO tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Durante sua vigência, este TERMO poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 30 (trinta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

II - quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III - quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2. Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 03
ADITIVO Nº 01/2018
CONTINUA COM O ORIGINAL

10 / 03 / 2018



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos será providenciada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data nos meios oficiais de divulgação do Município de Maracanaú.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPES elegem Foro da Comarca de Maracanaú/CE.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Maracanaú - Ce, xx de xxxxxxxx de 20xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário-Executivo SRHP

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
10 / 03 / 2026
